MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 57, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTO DE USO DE UNIFORMES DO IFES CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° Estabelecer a composição do uniforme para os alunos regularmente matriculados no Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Barra de São Francisco.

Art. 2° Criar procedimentos de atendimento ao Capítulo III, artigo 3º, incisos VI e XXXIII; artigo 4º, inciso I, alíneas 'a', 'b' e 'g', do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS E COMPOSIÇÃO DO UNIFORME

Art. 3° O uso do uniforme é obrigatório para os discentes dos Cursos Técnicos Integrados e Jovem Aprendiz, sendo facultativo para os discentes dos cursos técnicos concomitantes e cursos superiores, observado o disposto no Art. 8° deste regulamento.

Parágrafo Único - Será vetada a entrada e permanência na instituição do aluno que estiver usando:

I- qualquer item descaracterizado do uniforme padrão (rasgado, cortado, desenhado, riscado, etc.);

II- roupas decotadas e/ou transparentes;

III- miniblusa, minissaia ou short;

V- camisetas regatas;

VI- bandanas, chapéus, bonés, óculos escuros ou qualquer outro item de descaracterize o traje padrão ou dificulte a identificação do aluno;

VII- quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias, etc.) que tenham estampados desenhos ou fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas, símbolos, frases ou charges que expressam qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social, etc., ou que sejam de qualquer forma ofensivos à cidadania e aos direitos humanos.

Art. 4° O uso do uniforme escolar deverá obedecer às seguintes características:

I- camisa branca padrão com emblema da instituição;

II- calça comprida, tipo jeans, azul ou preta;

III- calça comprida preta de tactel padrão com emblema da instituição;

IV- bermuda tipo jeans ou saia, azul ou preta, à altura do joelho ou de comprimento maior;

V- tênis, sapato fechado ou bota tipo boot;

VI. camisas e outros itens de uniformes de formandos, equipes esportivas, gincanas, feiras, projetos, campanhas eleitorais internas etc., desde que previamente autorizados pela Direção de Ensino, com definição expressa do período de utilização.

Parágrafo Único - Os itens em jeans deverão ser, exclusivamente, nas cores azul ou preta e não poderão conter excesso de detalhes (brilhos, bordados, desfiamentos, customizações, desbotamentos excessivos, etc).

Art. 5° Exclusivamente aos discentes formandos, será permitido o uso de camisa de formandos confeccionada pela turma, desde que estejam autorizados pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica.

Parágrafo único - As camisas de formatura deverão obedecer o padrão de aplicação da marca do Ifes e estarão sujeitas à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos e da Coordenadoria de Gestão Pedagógica do campus, antes de sua confecção.

Art. 6° Estabelecer como uniforme para todos os discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, para uso exclusivo nas aulas de Educação Física, vestimentas com as seguintes características:

I- camiseta branca padrão sem mangas com emblema da instituição;

II- bermuda preta de helanca ou tactel padrão com emblema da instituição, à altura do joelho ou de comprimento maior;

III- calça preta de helanca ou tactel padrão com emblema da instituição;

IV- meia e tênis fechado.

Parágrafo único - Nas aulas de Educação Física é vedado ao aluno o uso de calça e bermuda tipo jeans, apresentar-se descalço ou calçado com sandálias ou chinelos, bem como o uso de quaisquer outras vestimentas que não componham o uniforme da instituição.

Art. 7° Estabelecer como uniforme para os discentes do Curso Técnico em Agricultura Integrado ao Ensino Médio, para uso nas aulas práticas e/ou de campo, vestimentas com as seguintes características:

I- camiseta branca padrão com emblema da instituição;

II- calça comprida, tipo jeans, azul-escuro ou preta;

III- calçado de segurança tipo botina ou bota tipo boot;

IV- chapéu;

V. luvas de nitrila reutilizáveis, para usos ocasionais.

Art. 8° O uso do uniforme pelos discentes dos cursos técnicos concomitantes e de nível superior (graduação) é facultativo, devendo esses trajar vestimentas adequadas ao ambiente escolar, não sendo permitido:

I- qualquer item que descaraterize o uniforme padrão (rasgado, cortado, desenhado, riscado, etc.);

II- roupas muito colantes ao corpo, transparentes ou decotadas;

III- miniblusa, minissaia ou short curto;

IV- roupas com rasgos;

V- Bonés ou chapéus.

Art. 9° O uso do uniforme pelos discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio é obrigatório nas dependências da instituição, mesmo fora do horário regular de aulas, incluindo visitas técnicas, aulas de campo, monitoria, tutoria, entre outras atividades acadêmicas, inclusive no transporte escolar e quando estiverem representando a instituição em eventos fora do Campus.

Art. 10° Todos os casos de uniforme irregular serão registrados pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino, exceto os casos justificados.

Art. 11° Será aplicada Medida Educativa Disciplinar, conforme Art. 5º, inciso I e II, do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes ao aluno que:

I- Não estiver devidamente uniformizado;

II- Fizer uso de chinelos de dedo ou sandálias (exceto em casos analisados e autorizados);

III- Descumprir o disposto no Parágrafo Único do Art. 3º deste Regulamento.

Art. 12° O uso de calçados diversos somente será permitido mediante apresentação de atestado médico que comprove a impossibilidade do uso dos calçados estabelecidos neste regulamento, ou por aval da Coordenadoria de Apoio ao Ensino, após comprovação visual da impossibilidade do uso de calçado fechado.

Art. 13° Os casos ou situações omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica e o/ou pela Comissão de Ética e Disciplina Discente do Campus.

Art. 14° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Regulamento ser revisto por comissão constituída para tal fim, ao final de 1 (um) ano de vigência.

JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA GADIOLI
Diretor-Geral
Portaria nº 2.190, de 01 de setembro de 2017